

LEI Nº 3.184/2020

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras enquanto perdurar o combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 039/2020 por meio do Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o território que compreende zona urbana do município de Santa Cruz do Capibaribe o acendimento de fogueiras enquanto perdurar o combate ao COVID 19 e suas complicações respiratórias.

Parágrafo Único - A proibição contida no caput deste artigo estende-se às queimadas que eventualmente sejam autorizadas no âmbito municipal.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre mecanismos de fiscalização e combate à infração da proibição contida no artigo 1º, podendo utilizar da Guarda Municipal para fins de coerção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e estará automaticamente revogada se extinto o estado de calamidade e ou emergência em decorrência do COVID-19.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de setembro 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe